



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

## PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,  
sobre o Projeto de Lei n° 1.076, de 2023, do  
Deputado Prof. Paulo Fernando, que *inscreve o  
nome de Frei Orlando no Livro dos Heróis e  
Heroínas da Pátria.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei n° 1.076, de 2023, de autoria do Deputado Prof. Paulo Fernando, que *inscreve o nome de Frei Orlando no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

Para tanto, o art. 1° da proposição institui a homenagem a que se propõe, ao passo que o art. 2° encerra a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificção, o autor expõe diversos fatos sobre a vida de Frei Orlando, que justificam a inclusão de seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Encaminhado ao Senado Federal, o projeto não recebeu emendas e foi distribuído para análise exclusiva da CE, em decisão não terminativa. Caso aprovado, será objeto de deliberação do Plenário.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão de Educação e Cultura opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Relativamente à constitucionalidade do projeto, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF).

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República.

Assim, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Não vislumbramos, ademais, vícios de injuridicidade.

No que concerne à técnica legislativa, o texto está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que diz respeito ao mérito, reconhecemos a importância ímpar do projeto.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Frei Orlando, nome religioso de Antônio Álvares da Silva, nasceu em Morada Nova, Minas Gerais, em 13 de fevereiro de 1913. Órfão ainda na infância, foi criado em ambiente de forte formação católica, ingressou cedo no seminário e, após formação franciscana iniciada no Brasil e aprofundada na Holanda, retornou ao país e foi ordenado sacerdote em 1937.

Sua trajetória, porém, não se limitou ao ministério religioso em sentido estrito. Em São João del-Rei, dedicou-se ao magistério no Colégio Santo Antônio e desenvolveu intensa atuação social, notadamente com a criação da “Sopa dos Pobres”, obra assistencial voltada ao amparo dos necessitados e que contou com a colaboração de militares do 11º Regimento de Infantaria.

Esse aspecto de sua vida revela elemento particularmente relevante para a presente homenagem: antes mesmo de seguir para a guerra, Frei Orlando já havia demonstrado compreensão concreta do serviço ao próximo, articulando fé, educação, ação social e aproximação entre sociedade civil e soldados do Exército.

Com a participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial, Frei Orlando apresentou-se voluntariamente para integrar a Força Expedicionária Brasileira. Em 13 de julho de 1944, foi nomeado capelão militar e incluído no efetivo do 11º Regimento de Infantaria, levando ao Teatro de Operações, na Itália, não apenas assistência litúrgica, mas também presença moral e humana junto aos pracinhas brasileiros.

Seu papel junto à FEB transcendeu a dimensão formal do ofício religioso. As fontes históricas registram que Frei Orlando celebrava missas em condições adversas, confortava feridos, visitava posições avançadas, distribuía comunhão e oferecia apoio espiritual e emocional em ambiente marcado pelo medo, pela privação e pela morte.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Nessa perspectiva, a figura de Frei Orlando encarna forma singular de heroísmo: não o heroísmo das armas, mas o heroísmo do cuidado, do altruísmo e do sacrifício pessoal em favor dos combatentes brasileiros. Sua atuação demonstrou que a defesa da Pátria também se realiza por meio do sustento moral da tropa, do cuidado espiritual dos vulneráveis e da preservação da dignidade humana em contexto extremo.

A circunstância de sua morte reforça ainda mais o sentido histórico da homenagem. Em 20 de fevereiro de 1945, às vésperas da conquista de Monte Castelo, Frei Orlando deslocava-se para prestar assistência religiosa aos soldados da linha de frente quando foi atingido por disparo acidental, vindo a falecer em solo italiano aos 32 anos.

Sua morte causou profunda comoção entre os expedicionários, que lhe prestaram honras militares e religiosas, reconhecendo nele não apenas o sacerdote, mas o companheiro de campanha que compartilhara os riscos e sofrimentos da tropa brasileira.

O reconhecimento nacional posterior confirma a excepcionalidade de sua trajetória. Em 1946, Frei Orlando foi consagrado patrono do Serviço de Assistência Religiosa do Exército, circunstância que demonstra a permanência institucional de sua memória no âmbito das Forças Armadas e a força simbólica de seu exemplo para gerações sucessivas.

Sob o prisma da política de memória, a inscrição de seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria revela-se medida inteiramente adequada. A homenagem não se dirige apenas a um religioso ou a um militar, mas a uma personalidade cuja trajetória de vida integrou valores espirituais, ação assistencial, compromisso pedagógico e dedicação extrema à coletividade nacional em cenário de guerra.

À vista desses elementos, a proposição mostra-se não apenas juridicamente viável, mas materialmente justa e historicamente fundada, por



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

reconhecer a exemplaridade de uma vida marcada por serviço, sacrifício e autêntico compromisso com a Pátria brasileira.

**III – VOTO**

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.076, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator